

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1907/78

INTERESSADOS COLÉGIO E ESCOLA NORMAL "SÃO JOSÉ"/RIBEIRÃO PRETO

(DALVA NARDACHIONE SALES)

ASSUNTO : Pedido de Reconsideração

RELATOR : CONS° RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE N° 1027/80 - CESG Aprovado em 25 /06 /80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Dalva Nardachione Sales pede a este Conselho reconsideração do Parecer CEE n° 79/79, da lavra do ilustre Cons° Hilário Torloni, que houve por nula a sua matrícula, em 1975, na 4ª série da "Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério", porquanto a aluna não obtivera previamente o certificado de conclusão do 2º Grau nem fizera cursos equivalentes.

Alega a recorrente que não pode ser prejudicada por um lamentável erro da administração da escola, tanto mais que concluiu o curso de Pedagogia, em 1979, com as Habilitações de Docência e Administração Escolar, na Faculdade de Educação, Ciências e Artes "Dom Bosco", de Monte Aprazível.

2.- APRECIÇÃO:

Nenhum elemento novo foi carreado para o processo de molde a justificar a reforma do Parecer recorrido, que julgou com propriedade, aplicando corretamente a Lei ao caso concreto.

Os argumentos invocados são de natureza emocional e, por maior atenção que possam merecer, não são suficientes para que este Conselho considere equivalentes à conclusão do 2º Grau o curso de Mestría em Escola Industrial.

A única solução viável, a título excepcional, dadas as peculiaridades do caso, suscetíveis de firmar a presunção de boa fé da aluna, seria a de que preste Exames Supletivos de 2º Grau para que sua matrícula em 1975 possa ser convalidada.

II - CONCLUSÃO

Obtido o Certificado de Conclusão de 2º grau, por via regular ou supletiva, estarão convalidados a matrícula de Dalva Nardachione Sales, em 1975, na 4ª série da "Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério" do Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto, bem como os atos escolares praticados posteriormente no 2º grau.

CESG, em 04 de junho de 1980

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Casimiro Ayres Cardozo e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias -
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente